Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-15-Ago-2016-11:39-026567-1/1

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA- PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 149 /2016

Súmula: Dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

Art. 1° A Secretaria Municipal de Saúde, divulgará a lista de espera e lista dos pacientes atendidos, por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no sitio da Prefeitura Municipal de Pato Branco e nos murais nas unidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo único – A divulgação de que trata este artigo será atualizada semanalmente.

Art. 2º Na lista de espera constará o número do Cartão do SUS, o número da ordem classificatória do paciente, a data e horário do agendamento.

Art. 3º A ordem de agendamento poderá ser alterada somente em caso de gravidade do caso do paciente, quando devidamente comprovado por laudo médico credenciado.

Art. 4º Na lista de pacientes atendidos constará o número do Cartão do SUS, a data e horário do atendimento.

Art. 5º Está Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2016.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Justificativa

O projeto em tela tem como finalidade a divulgação da lista de espera por consultas especializadas, exames laboratoriais e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco em função da alta demanda de pacientes à espera de procedimento médico, em sua maioria, cirúrgico.

De acordo com **lista reprimida anexa**, de cirurgias por especialidades, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no período de 23/04/2010 a 31/12/2014, consta o número de 458 pacientes à espera pela realização de procedimentos cirúrgicos em várias especialidades. Além disso, consta também **em anexo a lista de espera por exames,** no período de 01/01/2013 a 25/03/2014, destacando-se os exames com maior número de pacientes à espera: Fisioterapia disfunções ortopédicas/ motoras (992), Tonometria de aplanação- OD (864), Ultrassonografia de abdômen total (641), Mapeamento de retina (616), ultrassonografia de articulação (617), Ultrassonografia do aparelho urinário (Rins e bexiga- 357), Atendimento especializado em Nutrição (374) e Tomografia computadorizada de crânio (312).

Diante da situação de muitos pacientes que estão em lista de espera sem prazo determinado para a ocorrência de procedimento médico, acarretando diversos males, faz-se necessário a divulgação da lista a fim de que o paciente tome conhecimento do tempo para a realização de procedimento médico e para melhor gerenciamento das necessidades de cada paciente em nosso Município.

Vale ressaltar que estas listas de espera criam expectativas nos pacientes, devendo este mecanismo ser utilizado de maneira eficaz, contribuindo para o monitoramento dos casos mais graves e suas respectivas soluções.

De acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 1820/2009 em seu artigo 3º, inciso II, alínea "f", ao instituir a Carta de Direitos dos usuários do SUS, afirma "o *direito a informações claras quanto à duração prevista do tratamento proposto*". No Paraná, este direito foi reforçado pela Lei Estadual nº 14.254, em seu artigo 2º, inciso X, alíneas "d" e "f" e inciso XXXI, o qual define que os usuários do SUS têm direito à informação plena sobre o tratamento, bem como ao atendimento em tempo certo e determinado.

Neste aspecto, o Projeto de lei tem o intuito de proporcionar um melhor gerenciamento desta lista de espera, contribuindo com efetividade para a visualização de cada caso, buscando solucionar o problema de forma a realizar os procedimentos médicos necessários. Além disso, tem o intuito de evitar a alteração na ordem dos pacientes em função de "apadrinhamentos" e proporcionar um maior controle público.

José Gilson Feitosa da Silv
Vereador – PT
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/03/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita a lista reprimida das cirurgias de especialidades, bem como, que seja descriminado por procedimento e por profissional

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, que encaminhe a esta Casa de Leis, a lista reprimida das cirurgias de especialidades (geral) e que seja descriminado por procedimento e por profissional.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de março de 2014

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Mar-2014-15:55-018969-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

3

- Procedimentos, vacinas, curativos, preventivos de câncer de colo e mama, aferição dos sinais vitais;
- Encaminhamento/agendamento (se necessário)
- Resolve e orienta de acordo com o motivo da procura e competência do profissional;
- Informa;
- Busca apoio nas redes de atenção a saúde.

Dentro das condições humanas dos profissionais eles atendem em média de 14 a 20 (alguns até mais) por turno, tanto consulta médica como de enfermagem. Sendo que as consultas devem ter qualidade e não quantidade, pois uma consulta rápida (consultação) acaba por não ter resolutilidade, obrigando o cliente a procurar ajuda de outros profissionais.

A Unidade Central de Saúde encontra-se implantando o acolhimento e hoje disponibiliza, diariamente:

- 60 consultas em Clínica Geral,
- 90 consultas em Pediatria,
- 15 consultas em Urologia,
- 10 consultas em Cardiologia,
- 40 consultas em Ortopedia,
- 30 consultas em Oftalmologia e
- 15 consultas em Neurologia.

Não estando inclusas as altas complexidades.

9. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, a lista reprimida das cirurgias de especialidades (geral) e que seja relacionado cada um, por procedimento e por profissional.

Resposta: De acordo com a Secretaria de Saúde segue anexo, relatório de cirurgias por procedimento, profissional e usuário.

10. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja feita a contratação de mais funcionários para a Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo, no atendimento ao público. Justifica-se o pedido tendo em vista as enormes filas de espera, para assim ser disponibilizada fila preferencial aos usuários (idosos, gestantes,etc.).

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Saúde o Executivo Municipal autorizou, conforme solicitação da Secretaria, a contratação, via Concurso Público, de mais dois auxiliares de enfermagem a serem destinados para atendimento ao público. Esta solicitação deu-se pela necessidade de profissionais que possuam entendimento técnico em saúde, para trabalhar a classificação de prioridade nos atendimentos ou procedimentos a serem autorizados, bem como, que possam reconhecer através do contato com o usuário, suas reais necessidades.

11. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), sejam enviadas a esta Casa de Leis explicações do por que o usuário sob o protocolo 3891 de 14 de novembro de 2012, operador AIH/APAC, usuário 170879, solicitante 1108 - Carlos Ely Dezanetti, não teve a cirurgia realizada até o presente momento (protocolo anexo). Justifica-se o pedido tendo em vista que segundo informações de familiares, o usuário sente muitas dores e por vezes foi até o Pronto Atendimento Municipal - PAM, recebeu medicação e retornou para sua casa, sem ter previsão da cirurgia ser realizada.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Saúde, referente ao protocolo 3891, de 14/11/2012, o usuário realizou a cirurgia em 18/03/2014.

12. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência a instalação de um semáforo no cruzamento entre as Ruas Itabira e Avenida Brasil. Justifica-se o pedido uma vez que, além de ser um cruzamento perigoso,

23/04/2010 a 31/12/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO C.N.P.J.: 76.995.448/0001-54 Página: 2 de 8
Laudos de Internações Data: 20/3/2014 Hora: 13:45:55

Agrupamento = Solicitante da AIH
Prestador = 42 ou 41
Internação entre 01/01/2000 e 31/12/2014
Situação = 4 ou 3
Solicitante AIH = 1108 ou 6 ou 1014 ou 1430

Internação	Nome do Usuário	Município de Endereço	Descriçao do Procedimento Solicitado	Quantidade
23/11/2010	JOSE LUIZ DA SILVA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
13/01/2011	ROSELI CAMARGO	VITORINO	COLECISTECTOMIA	1
20/01/2011	NEUZITA FARIAS DE OLIVEIRA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
20/01/2011	JULIANA JULIAO DA ROCHA	PATO BRANCO	TIREOIDECTOMIA TOTAL	1
04/03/2011	RONALDO FOGASSA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
02/08/2011	FERNANDE MARCELO STAJAK	VITORINO	COLECISTECTOMIA	1
05/08/2011	MABILIA ALBANI FERREIRA DA SILVA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
24/08/2011	JOSE MINOZZI	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
01/09/2011	LUCINEI DI NORMANDI	VITORINO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
10/01/2012	ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
10/01/2012	SUELY GONÇALVES DO NASCIMENTO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
12/01/2012	IVANETE FRANCIOSI DOS SANTOS	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
16/01/2012	ELIZABETE TEREZINHA WASEM	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
17/01/2012	NINO CHAVES	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
19/01/2012	ALEXANDER DUTRA FERREIRA	PATO BRANCO	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1
23/01/2012	NELSON REINALDO DE BORTOLI	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
23/01/2012	DECIO RODRIGUES	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
23/01/2012	HELDA ROSALINA COLLI	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
08/02/2012	VALDIR ALMEIDA DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
28/02/2012	OIRLEY ZAGO BENJAMIN	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
09/03/2012	ARCENHO EVERALDO WERNER	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
05/04/2012	ROSANGELA CRESCENCIO DA LUZ	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
10/05/2012	JANDIRA LUCIA FICANHA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
15/05/2012	NAIR SALETE ROSONI GUINDANI	VITORINO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
15/05/2012	JUNIOR GEREMIA DA SILVA	VITORINO	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1
22/05/2012	ANTONIO MORAS RODRIGUES DA ROSA	PATO BRANCO	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SI	1
06/06/2012	CELSO MARIANI	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
06/06/2012	MIGUEL F. RUFATO	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
14/06/2012	LUIZ RODRIGUES	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
04/07/2012	SILVANA TRINDADE DA SILVA	VITORINO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
04/07/2012	RUI RODRIGUES TAVARES	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
13/08/2012	JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS	VITORINO	COLECISTECTOMIA	1
04/09/2012	SEBASTIAO EGIDIO BENTO	VITORINO	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
06/09/2012	JOCILEI FERNANDES DA SILVA	VITORINO	COLECISTECTOMIA	1
27/09/2012	ANDRE LUIS PEREIRA	PATO BRANCO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
10/10/2012	DORACI FERREIRA FRAGATA MONBACH	VITORINO	COLECISTECTOMIA	1
22/10/2012	VALMIR DE QUADRO DA SILVA	VITORINO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
09/11/2012	MARCELO BARBOSA PINTO	PATO BRANCO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO (	1
20/11/2012	LUIZ ROMANO GODOI	VITORINO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
20/11/2012	NELMA LUCIA DA SILVA	VITORINO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO (	1
07/01/2013	CARLOS LIMA DOS SANTOS	VITORINO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
11/01/2013	SANTO MACHADO	VITORINO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
04/02/2013	OSNY VALENDORF	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
22/02/2013	MARCELA APARECIDA GODOI	VITORINO	COLECISTECTOMIA	1
02/05/2013	MARIA DA LUZ VAZ DE ANDRADE	VITORINO	COLECISTECTOMIA	1
10/05/2013	ARISTIDES RIBEIRO DE CADIDO	VITORINO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
11/06/2013	WELLINTON LUIZ BORELLA	VITORINO	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
20/08/2013	SEBASTIAO ALOIR SABINO	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
1108 - CARLOS ELY DEZANETTI				161
20/12/2012	EUCLIDES BARBOSA LIMA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
31/01/2013	TAINARA DE OLIVEIRA	ITAPEJARA D'OESTE	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
08/02/2013	EVA MARTINHA DA SILVA WERLI	ITAPEJARA D'OESTE	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	1
22/02/2013	ITO PEREIRA (COAS ITAPEJARA)	ITAPEJARA D'OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
28/02/2013	REGINA MARIA ANDRADE	PATO BRANCO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO (	1
01/03/2013	TEREZINHA DE JESUS DAMACENA	CORONEL VIVIDA	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
05/03/2013	EDUARDO PROVENSI	MARIOPOLIS	COLECISTECTOMIA	1
06/03/2013	DJANIRA PIFANI PRESTES	ITAPEJARA D'OESTE	COLECISTECTOMIA	1
11/03/2013	ROZALI APARECIDA TROMBIM MULLER	PATO BRANCO	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
14/03/2013	GENOVI BATISTA BORGES	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
14/03/2013	NINO CHAVES	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
14/03/2013	ANTONIO TADIOTTO	PATO BRANCO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO (	1
22/03/2013	LAUDELINO DALMASO	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
22/03/2013	SILVANE HENRIQUE BEDIN	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
27/03/2013	LUIZA THEIS	BOM SUCESSO DO SUL	COLECISTECTOMIA	1
27/03/2013	ZELIA MARIA DAL LAGNOL	BOM SUCESSO DO SUL	COLECISTECTOMIA	1

Laudos de Internações
Agrupamento = Solicitante da AIH
Prestador = 42 ou 41
Internação entre 01/01/2000 e 31/12/2014
Situação = 4 ou 3
Solicitante AIH = 1108 ou 6 ou 1014 ou 1430

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Internação	Nome do Usuário	Município de Endereço	Descriçao do Procedimento Solicitado	Quantidade
05/04/2013	PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
05/04/2013	PAULINO MARTINS DE ALMEIDA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	1
05/04/2013	CATARINA MARTINELLO RICCI	PATO BRANCO	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
05/04/2013	BERILIO SCHERAIBER	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
05/04/2013	NELY FATIMA RODRIGUES BLOTZ	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
11/04/2013	ANTONIO REINALDO DE MELO	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
11/04/2013	ANTONIO DE SOUZA	PATO BRANCO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
11/04/2013	VANESSA DRUD SANCHES	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
12/04/2013	NAIR SALETE ROSONI GUINDANI	VITORINO	HERNIDPLASTIA INCISIONAL	1
15/04/2013	MARCIO VOLF	SAO JOAO	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1
18/04/2013	ARMANDO ROBERTI	PATO BRANCO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO [	1
18/04/2013	JUDETE FRIGOTTO RUZZA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
18/04/2013	ALESSANDRA DE QUADROS WELTER	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
24/04/2013	ERNESTO MENEGON	ITAPEJARA D'OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
25/04/2013	CLEOCIR TATSCH	ITAPEJARA D'OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
25/04/2013	JUCELI APARECIDA RODRIGUES DE LARA	ITAPEJARA D'OESTE	COLECISTECTOMIA	1
25/04/2013	GRACIOLINO GNOATTO	ITAPEJARA D'OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
03/05/2013	GABRIEL LEMOS	PATO BRANCO	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1
07/05/2013	TEREZINHA CAMARGO DE ALMEIDA	MARIOPOLIS	COLECISTECTOMIA	1
09/05/2013	ZIQUEL DOS SANTOS NUNES	MARIOPOLIS	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
09/05/2013	TAIS REMUSSI	PATO BRANCO	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLA	1
09/05/2013	JOSE RACHVAL	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
10/05/2013	LIDIA GONDARSKI	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
14/05/2013	MARLI DE FATIMA DO NASCIMENTO	VITORINO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
16/05/2013	ANA ROSA PATINHO	GALVAO	HEMORROIDECTOMIA	1
20/05/2013	ERILDES BALBINOTTI	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
21/05/2013	VOLNEI DA COSTA LEITE	MARIOPOLIS	COLECISTECTOMIA	1
21/05/2013	JOAO SEBASTIAO PACHECO	MARIOPOLIS	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
22/05/2013	ROSELENE DE MELO WETTMANN	CORONEL DOMINGOS SOARE	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
23/05/2013	GABEIL CESSESKI	ITAPEJARA D'OESTE	COLECISTECTOMIA	1
29/05/2013	ALBINA ALIEVE DOS SANTOS	MARIOPOLIS	COLECISTECTOMIA	1
03/06/2013	DJANANE JORNOOKI OLIVEIRA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
05/06/2013	LUIZA THEIS	BOM SUCESSO DO SUL	COLECISTECTOMIA	1
05/06/2013	MARCOS MARTINS MOREIRA	MARIOPOLIS	COLECISTECTOMIA	1
06/06/2013	JOICE SILVA	NOVO HORIZONTE	COLECISTECTOMIA	1
06/06/2013	CRICELDA MARIA FRIEDRICHS	SULINA	COLECISTECTOMIA	1
06/06/2013	SILVIO DA ROSA	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
11/06/2013	JOAO PINTO NOBRE	NOVO HORIZONTE	COLECISTECTOMIA	1
12/06/2013	NELI DA APARECIDA LORENA	CORONEL DOMINGOS SOARE	COLECISTECTOMIA	1
12/06/2013	ROSINILSA CONCEICAO DE OLIVEIRA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
18/06/2013	ALCIDES BABINSKI	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
21/06/2013	ANA PAULA THOME	ITAPEJARA D'OESTE	COLECISTECTOMIA	1
21/06/2013	IDACIR RUFFATTO	VITORINO	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
01/07/2013	MARIA DE LOURDES BORSOI GASPARETTO	NOVO HORIZONTE	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO [	1
01/07/2013	WALDEMAR ANGELO BALDIN	SAO LOURENCO DO OESTE	HEMORROIDECTOMIA	1
03/07/2013	CATARINA DE PAULA DE SOUZA	MANGUEIRINHA	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
04/07/2013	JORACI DE ANDRADE	PATO BRANCO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO [	1
09/07/2013	ELVIRA RODRIGUES KAMISNKI	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
09/07/2013	VALCIR ANTONIO CASAGRANDE	NOVO HORIZONTE	HEMORROIDECTOMIA	1
16/07/2013	DANIEL POLEZ PINHEIRO	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
16/07/2013	OLINDA SALES SATLA	PATO BRANCO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO [	1
16/07/2013	EMANUELLY KEHL	PATO BRANCO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO [	1
19/07/2013	ANDRIELI PIASSOLI	SAO LOURENCO DO OESTE	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	1
19/07/2013	JUSTINA INES BATISTA BORGES	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
22/07/2013	RODOLFO STEFFEN	ITAPEJARA D'OESTE	COLECISTECTOMIA	1
23/07/2013	MARLI GONÇALVES DE SOUZA FILL	BOM SUCESSO DO SUL	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
25/07/2013	VERGILIO NUNES RIBEIRO	PATO BRANCO	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER	1
25/07/2013	VERGILIO NUNES RIBEIRO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
25/07/2013	OLALIA BRUNETTO	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
29/07/2013	MARCIO FRANCISCO SANSANOVICZ	MARIOPOLIS	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
29/07/2013	DANIEL LUIS PILONETTO	ITAPEJARA D'OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
02/08/2013	AVELINA MARTINS LEITE	MARIOPOLIS	COLECISTECTOMIA	1
02/08/2013	ROSANE MAIER	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
02/08/2013	VALDECIR F DOS SANTOS	MANGUEIRINHA	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO [	1
02/08/2013	LEILA SUZANA RUZZA	PATO BRANCO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO [	1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Internação	Nome do Usuário	Município de Endereço	Descriçao do Procedimento Solicitado	Quantidade
05/08/2013	PEDRO OLAVO TAVARES	ITAPEJARA D'OESTE	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
05/08/2013	ELI ROMANCINI	ITAPEJARA D'OESTE	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO (	1
07/08/2013	MARIA ANGELINA CAMARGO	MANGUEIRINHA	COLECISTECTOMIA	1
13/08/2013	NILSE SOTILI DE SOUZA	SAO LOURENCO DO OESTE	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
14/08/2013	ROSENILDA ALVES NETO	SAO JOAO	COLECISTECTOMIA	1
16/08/2013	ELOIR BORGES DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
20/08/2013	VITOR ANGELO FAGGION	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
20/08/2013	SILVIO LUNARDI	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
21/08/2013	NICANOR MACHADO DOS SANTOS	SAO JOAO	COLECISTECTOMIA	1
22/08/2013	VERA MARIA PEREIRA PIANTA	SAO LOURENCO DO OESTE	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	1
27/08/2013	ERICA SALETE GIROLETO VERRUCK	ITAPEJARA D'OESTE	COLECISTECTOMIA	1
29/08/2013	PEDRO DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
29/08/2013	CELITO PONSONI	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
02/09/2013	ERNO JUNG	CAMPO ERE	HEMORROIDECTOMIA	1
03/09/2013	JESUS ALCANTRE PEDROSO	MANGUEIRINHA	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
10/09/2013	ANTENOR LUIZ KOETZ	SAO JOAO	HEMORROIDECTOMIA	1
12/09/2013	DORIVAL BATTISTIN	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
12/09/2013	PLINIO DOS SANTOS	PATO BRANCO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
16/09/2013	ANDRIO JOAO ZILIO	VITORINO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO (	1
16/09/2013	SEBASTIÃO LIMA OOS SANTOS	NOVO HORIZONTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
18/09/2013	NEUZA ANDOLFATO COSTA	CLEVELANDIA	HEMORROIDECTOMIA	1
19/09/2013	ELAINE CRISTINA DALAPICOLA NOVELLO	PATO BRANCO	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
19/09/2013	VALDIR KEHNVALO	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
24/09/2013	JULIANA MARTINS MARIA	NOVO HORIZONTE	COLECISTECTOMIA	1
26/09/2013	MARINA MARCHIORI	PATO BRANCO	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	1
27/09/2013	ABRELINO RODRIGUES DA ROSA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
03/10/2013	ROZELI DE FATIMA FERREIRA	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
04/10/2013	JUCEMAR JOSE DOS SANTOS	ITAPEJARA D'OESTE	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
09/10/2013	IVANETE STIEVE MARQUES	CORONEL VIVIDA	HEMORROIDECTOMIA	1
11/10/2013	JANETE CLARO	MARIOPOLIS	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
11/10/2013	MARCIA DE ALMEIDA	MARIOPOLIS	COLECISTECTOMIA	1
11/10/2013	LUCIANO DA ROSA MARÇAL	BOM SUCESSO DO SUL	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
16/10/2013	LUIZ TOMAZINI	VITORINO	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
16/10/2013	JANDIRO NUNES PRESTES	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
18/10/2013	ELIANE ZAMARIA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	1
23/10/2013	NOELI DE FATIMA SIQUEIRA COSTA	HONORIO SERPA	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	1
31/10/2013	JAURI DA SILVA CARVALHO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
04/11/2013	NIVALDO VITORASSI	ITAPEJARA D'OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
07/11/2013	IVANI DA SILVA TAVARES PILATTI	ITAPEJARA D'OESTE	COLECISTECTOMIA	1
07/11/2013	IVONETE HELLMANN CARNEIRO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
08/11/2013	VALDECIR TAPARO	PATO BRANCO	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	1
11/11/2013	EUCLESIO DESINGRINI	CHOPINZINHO	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
12/11/2013	ADELI JOSE RIFFEL	SAO BERNARDINO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
14/11/2013	IODETE TEREZA DA CRUZ	MANGUEIRINHA	COLECISTECTOMIA	1
14/11/2013	DORACI SANTANA BELO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	1
14/11/2013	ROSENELI FELTRIM	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
21/11/2013	PAULO CEZAR FERNANDES	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
21/11/2013	ANDERSON ILOIS	PATO BRANCO	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
21/11/2013	MARIA LENIR SARTOR VIGANO	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
29/11/2013	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	ITAPEJARA D'OESTE	COLECISTECTOMIA	1
09/12/2013	ISABEL KUHN	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
09/12/2013	ROZANA DE FATIMA LANGE	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
16/12/2013	NELCI CORTIVO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
19/12/2013	MIGUEL PELISSARI	PATO BRANCO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO (	1
19/12/2013	VILSON BELUSSO	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
19/12/2013	JOSE VALMOR ANTUNES DOS SANTOS	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
26/12/2013	NORMA DOS SANTOS	GALVAO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO (	1
26/12/2013	SOELI DE FATIMA FERREIRA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
26/12/2013	ORZINA PEREIRA DA SILVA	PATO BRANCO	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
06/02/2014	SALETE MIZCIZAK	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
07/02/2014	ZELINA DE FREITAS NORONHA DE SIQUEIRA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
10/02/2014	ROSALINA DA SILVA	ITAPEJARA D'OESTE	COLECISTECTOMIA	1
13/02/2014	LEONI APARECIDA SOARES BOLDUAN	BOM SUCESSO DO SUL	COLECISTECTOMIA	1
13/02/2014	CELSO VARGAS	BOM SUCESSO DO SUL	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
13/02/2014	ROSA GUTIERRES DE OLIVEIRA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Internação	Nome do Usuário	Município de Endereço	Descrição do Procedimento Solicitado	Quantidade
13/02/2014	EDILSE POLASSO DE A MACHADO	PATO BRANCO	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
17/02/2014	NESIO SERGIO MATTUELLA	VITORINO	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
24/02/2014	MARCOS DIEDRICH	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
24/02/2014	CELSO DE JESUS DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
24/02/2014	MARISTELA MADUREIRA EIDINGER	PATO BRANCO	HEMORROIDECTOMIA	1
28/02/2014	FERNANDO JOSE DAROIT	PATO BRANCO	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
28/02/2014	DEOCLIDES VIEIRA DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	1
06/03/2014	MAGNUS ALDENIR DECKER	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	1
06/03/2014	CLOVIS ANTONIO SZAUBRAN	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
10/03/2014	ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES	ITAPEJARA D'OESTE	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
12/03/2014	ZEFERINA GALIO DO AMARAL	CHOPINZINHO	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO I	1
13/03/2014	VANDERLEI MARCOS DANIEL	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
19/03/2014	JOSE APARECIDO FELICIANO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
19/03/2014	PAMELA WANDREIA TEIXEIRA MACHADO NASCIMEI	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
19/03/2014	TEREZINHA DOS SANTOS	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
430 - GIANCARLO BERGAMINI VANNUCHI				186
23/04/2010	ARI MELLO	ITAPEJARA D'OESTE	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PEL	1
28/05/2010	DEIVIDI PEREIRA DA SILVA	VITORINO	MASTECTOMIA SIMPLES	1
22/06/2010	JOSE CLAUDIO PAGNONCELLI	SAO LOURENCO DO OESTE	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	1
05/07/2010	IDALINO PAULO SANTINI	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
05/07/2010	ANAIR RAMOS AVILA	SAO LOURENCO DO OESTE	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	1
09/07/2010	VALDEVINO RIBEIRO GARCIA	HONORIO SERPA	COLECISTECTOMIA	1
16/07/2010	LUCIANA CORVALAN JEREMIAS	SAO LOURENCO DO OESTE	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE I	1
16/07/2010	JANDIRA DOS SANTOS	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
16/07/2010	IRENE DE FATIMA ZANELLA	HONORIO SERPA	COLECISTECTOMIA	1
16/07/2010	TEREZINHA NEIVA ALBANI	MARIOPOLIS	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE I	1
28/07/2010	ROMOLO TOSS	SAO LOURENCO DO OESTE	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE I	1
28/07/2010	JOEL CANDIDO QUADROS MARTINS	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
28/07/2010	ELMA SPENASSATO	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
12/08/2010	LENIR MARIA ZANATTO	SAO LOURENCO DO OESTE	HEMORROIDECTOMIA	1
16/08/2010	RAFAEL DE FRAGAS	PATO BRANCO	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE I	1
26/08/2010	JOSE ALEXANDRE DA ROSA	SAO LOURENCO DO OESTE	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
02/09/2010	RAINOLDO RIFFEL	CAMPO ERE	COLECISTECTOMIA	1
03/09/2010	CLESIO FURLAN	SAO LOURENCO DO OESTE	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1
29/09/2010	RENATA DE MACEDO	NOVO HORIZONTE	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
04/10/2010	SIMONE ALMEIDA DE LIMA	SAO LOURENCO DO OESTE	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	1
04/10/2010	PALMIRO JOSE PROVENSI	MARIOPOLIS	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PEL	1
25/10/2010	JOSE CARVALHO	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
17/11/2010	JULIA SARI	SAO LOURENCO DO OESTE	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLA	1
03/12/2010	DIEGO PEREIRA STRADA	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
03/12/2010	HELENA DE FATIMA KNOPF	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
06/12/2010	RUTE FERREIRA DE OLIVEIRA	SAO LOURENCO DO OESTE	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PEL	1
22/12/2010	VANDERLEI BALTAZAR DOS SANOS	SAO LOURENCO DO OESTE	MASTECTOMIA SIMPLES	1
14/01/2011	GABRIEL ALCIDES MARIOT	SAO LOURENCO DO OESTE	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	1
18/02/2011	VALMOR PASQUALOTTO	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
24/02/2011	TEREZA CARVALHO DA SILVA WEIRICH	SAO LOURENCO DO OESTE	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA,	1
02/03/2011	JUCELIA MANHAGUANHA	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
29/03/2011	ILARIO LUIZ JUNGES	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	1
01/04/2011	VALENTIN LEONILDO ROMAN	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
01/04/2011	ORIDES DE LIMA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
19/04/2011	MARIA SIRLEI STRAPASSON	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
28/04/2011	MELANIA VENDRUSCOLO DE JESUS	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
16/05/2011	EZEQUIEL JUNG MONTEIRO	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
06/06/2011	ULIR ANTONIO CADORE	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
06/06/2011	IVANILDE MASSUCATTO	PATO BRANCO	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1
06/06/2011	MARIA DA LUZ QUERINO DOS SANTOS	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
06/06/2011	MANOEL DE SOUZA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
07/06/2011	VANDERLEI HOFFMAN	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
10/06/2011	ALDEMAR XAVIER DOS SANTOS	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
14/06/2011	PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	1
17/06/2011	NATALICIO ALVES DE SIQUEIRA	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
17/06/2011	IDILIA PRESTES BRASIL	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
01/07/2011	LUCIA KUMER	SAO LOURENCO DO OESTE	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	1
01/07/2011	CECILIA COAN MOLON	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
07/07/2011	CLESIO FURLAN	SAO LOURENCO DO OESTE	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Internação	Nome do Usuário	Município de Endereço	Descriçao do Procedimento Solicitado	Quantidade
11/07/2011	JUVELINO DO ESPIRITO SANTO TIGRE	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
11/07/2011	DIRCEU BALOIN	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
13/07/2011	JORGE ERMINIO FERST	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
13/07/2011	ILETE DAL AGNOL CAUS	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
25/07/2011	WOLNEI RAMIRO MACHADO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
26/07/2011	NELCI DE JESUS PERON PONCIO	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
09/08/2011	LEILA MARIA BARBOSA TUSKI	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
12/08/2011	OHEIZI FERREIRA	PATO BRANCO	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE I	1
19/08/2011	IVO SAGGIN	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
19/08/2011	LUIZA SASSO DA SILVA	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
25/08/2011	MARIA BAGIO GIROTTO	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
06/09/2011	INES MARIA SCARIOTI MONTEIRO	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
16/09/2011	TEREZINHA ALVES RODRIGUES RAMOS	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
23/09/2011	GILBERTO JOSE WURMEISTER	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
23/09/2011	CLAUDETE MARIA TORMEN GARBIN	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
30/09/2011	CLARI SILVA SUCHOW	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
03/10/2011	MARLENE DE MACEDO	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
03/10/2011	SILVERIO NUNES DE ALMEIDA	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
10/10/2011	JUREMA MARTINS MARIA	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
10/10/2011	ERUIZ CAMARCO DOS SANTOS	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
10/10/2011	VALMOR DOS SANTOS	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
13/10/2011	MARIA IVONI DA SILVA	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
20/10/2011	CARMEM LUCIA CASAGRANDE GAVA	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
24/10/2011	GUILHERME ARMANDO BIAVATTI	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
24/10/2011	NOELI CAMARGO DOS SANTOS BOEND DE LIMA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
31/10/2011	JOAO MARIA MACIEL	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
31/10/2011	MARIA ROCHA FERRAREZI	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
31/10/2011	JOSE PALUDO	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
09/11/2011	ELISANGELA PEREIRA	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
09/11/2011	NATALINA DA LUZ	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
10/11/2011	ELOIR SALETE DE PAULA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
18/11/2011	OTACILIO LUIZ CORTELE	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
18/11/2011	TEREZINHA APARECIDA DUARTE FERREIRA DA SIL	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
21/11/2011	AROMILDA BAVARESCO BAROSI	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
24/11/2011	ZENIR PILATTI CADORE	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
13/12/2011	MARCIA CRISTINA HEREZAIS	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
25/01/2012	MARALICE MASCHIO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
31/01/2012	RUBIANA PAGNONCELLI	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
09/02/2012	IRIZONHA MARIA PAULINO	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
10/02/2012	FIORAVANTE DALLA CORTE	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
02/03/2012	MARIZETE CAMPARA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
28/03/2012	IVONE NUNES DIAS CRESCENCIO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
08/05/2012	RENILCE DA SILVA ECHMBAK	PALMAS	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
01/06/2012	GILMAR ALVES DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
04/06/2012	FABIANA RUTHI GUEDES	PATO BRANCO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
21/06/2012	JOIDITH APARECIDA DUARTE	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
02/07/2012	MARLI DOS SANTOS	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
06/07/2012	IVETE DE FRANCESKI	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
06/07/2012	VALMIR VARGAS DE ANDRADE	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
10/07/2012	MARGARETE DA COSTA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
12/07/2012	SANDRA MARIA DE LIMA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
16/07/2012	GLEIDES APARECIDA PAES DE AGUIAR	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
08/08/2012	ALBINA MARGARIDA WEBER	PATO BRANCO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
08/08/2012	TEREZINHA NEVES	CORONEL VIVIDA	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
20/08/2012	IVONE DE CASSIA REGENSBURGER	PATO BRANCO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
27/08/2012	JANDIRA MORAIS DOS SANTOS	CORONEL VIVIDA	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
30/08/2012	HENCARLA CORDEIRO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
04/09/2012	EVA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA	CORONEL VIVIDA	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
06/09/2012	BEATRIZ DE FATIMA PINHEIRO	SAO JOAO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
27/09/2012	JOSE DOS SANTOS CARVALHO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
08/10/2012	NELY APARECIDA MENDES DIDONE	PALMAS	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
09/10/2012	SILVANA DOS SANTOS	CHOPINZINHO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
10/10/2012	PATRICIA MULIBAUER	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
11/10/2012	MARIA BAULOS DE MELLO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
22/10/2012	NEUZA APARECIDA BOHN BRIZOLLA	PALMAS	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Internação	Nome do Usuário	Município de Endereço	Descriçao do Procedimento Solicitado	Quantidade
29/11/2012	NILSE MADALENA VALER CEGATTO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
04/12/2012	DIOGO DAPPER	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
20/03/2013	ADRIANA DE FATIMA MACIEL DE OLIVEIRA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
22/03/2013	VALDETE OLIVEIRA DA SILVA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
22/03/2013	MARCIA CRISTINA HEREZAIS	PATO BRANCO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
22/03/2013	LEANDRO GABRIEL CHAGAS	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
22/03/2013	RAQUEL SOUZA BRASIL	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
05/04/2013	IVONETE MARIA FYDRYZEWSKI	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
05/04/2013	LUIZ JULIANO DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
10/04/2013	NEIVA CEZARIN	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
11/04/2013	JUREMA DE ARRUDA DE ALMEIDA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
12/04/2013	IRENE DO AMARAL	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
12/04/2013	CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
18/04/2013	LEONILDA THOME	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
18/04/2013	OSVALDO MACHIEVICZ	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
25/04/2013	FERNANDA LETICIA VIGANO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
29/04/2013	ADRIANO GIOVANI DALAPICOLA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
08/05/2013	ROGERIO BOSCHETTI	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
08/05/2013	LUCIANA REGINA COPATTI KLIN	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
08/05/2013	MARINEIDE XAVIER	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
09/05/2013	VALDIRA DE LOURDES FORTES	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
10/05/2013	ELENITA SCHAITTER DE SOUZA	PATO BRANCO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
15/05/2013	MARIA EVANI DE QUADROS SCHAITHER	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
16/05/2013	ABRELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
16/05/2013	ROSENELI FELTRIM	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
22/05/2013	EUZEBIO DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
22/05/2013	VALDIR HELMUTH HONAISER	PATO BRANCO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
23/05/2013	ZELINA DE FREITAS NORONHA DE SIQUEIRA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
24/05/2013	NELSON DOS SANTOS	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
28/05/2013	OLINDA DOS SANTOS DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
29/05/2013	SALETE NERIS DA ROCHA ZANARDI	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
04/06/2013	ALZIRA FARIAS RIBEIRO	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
05/06/2013	MARIA LUIZA DE SIQUEIRA	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
06/06/2013	JOCELINO DE COL	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
07/06/2013	MARIA SANTA CRUZ	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
13/06/2013	JOAO CLOVIS ZANELLA PIERI	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
13/06/2013	CERLI MARIA DOS SANTOS COMIM	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
13/06/2013	LENIR MARIA ZANATTO	SAO LOURENCO DO OESTE	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
13/06/2013	ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA EUGENIO	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
13/06/2013	ALFEU AVILA	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
13/06/2013	IVO DE ARAUJO LEAL	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
13/06/2013	NAIR XAVIER DE CASTRO	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
13/06/2013	SEBASTIAO MARIA FARIAS	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
13/06/2013	IVONIR MAFEOLLETT	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
13/06/2013	DOLANTINA DONZELLI	SAO LOURENCO DO OESTE	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	1
13/06/2013	GILMAR DA SILVA	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
13/06/2013	ARMINDO POMIECHINSKI	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
13/06/2013	ROSANE APARECIDA DA SILVA	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
13/06/2013	RENI PEDRO BATTISTONI	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1
14/06/2013	MARISTELA VIEIRA DE MELLO	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
17/06/2013	ALVINO BAMPI	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
18/06/2013	SEBASTIAO ALAIRTO QUILAM DE PAULA	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
19/06/2013	NOELI APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
28/06/2013	ADEMIR ANTONIO BORCHRS	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
28/06/2013	WILMAR MOSCHEN	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
02/07/2013	EVA REJANE OE NEZ MORES	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
09/07/2013	CLECI TEREZINHA PEFFAN	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
16/07/2013	LURDES MARIA SANTOS CARVALHO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
17/07/2013	SAULO EMANUEL DA SILVA	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
17/07/2013	IVONE SCHERVINSKI DE QUADRO	PATO BRANCO	COLECISTECTOMIA	1
19/07/2013	MARIA MADALENA DA SILVA PINTO	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
26/07/2013	LUCIA BUENO BARBOSA	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
26/07/2013	ZENIR ELISEU BORTOLI	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
29/07/2013	GRACIELA MROSCZOSHOSKI CAMELO	SAO LOURENCO DO OESTE	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	1
06/08/2013	JUVENAL VEBLES	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Internação	Nome do Usuário	Município de Endereço	Descriçao do Procedimento Solicitado	Quantidade
13/08/2013	CEZAR DOMINGOS DE SANTI	SAO LOURENCO DO OESTE	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
21/08/2013	GILBERTO CAMPARA	PATO BRANCO	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1
30/08/2013	ZENEI FAGUNDES DE GOES	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
23/09/2013	ELENISE ALVES FERREIRA RAMOS	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
16/10/2013	DENISE SANTOS DA SILVA	SAO LOURENCO DO OESTE	COLECISTECTOMIA	1
23/10/2013	EDEVAIR SILVANO RIBEIRO	PATO BRANCO	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATEI	1
20/11/2013	LINDOMAR FRACARO	CHOPINZINHO	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1
Total				458

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -10-Mar-2014-15:45-018918-1/1

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/03/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita a lista reprimida dos procedimentos de saúde e o número de pessoas que estão aguardando para serem atendidas, bem como, a relação dos procedimentos que estão contratados pelo Municipio.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, que encaminhe a esta Casa de Leis a lista reprimida dos procedimentos de saúde e o número de pessoas que estão aguardando para serem atendidas, bem como, a relação dos exames que estão contratados pelo Municipio, com seus respectivos números de contratos, e ainda quais não tem contratualização.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de março de 2014

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

RGF Nº 45/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 93
Visto

	Quantidade
444 - EEG EM VIGILIA COM FOTO ESTIMULO	264
445 - EEG EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO	7
446 - EEG EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO COM FOTO ESTIMULO	17
448 - TESTE DE ESFORCO OU TESTE ERGOMETRICO	169
449 - TONOMETRIA DE APLANACAO - OD	864
450 - MAPEAMENTO DE RETINA - OD	616
451 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR - OD	5
452 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - OD	147
454 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	90
455 - PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA	11
456 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	221
458 - ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	1
459 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	1
462 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	1
466 - GASTRO-DUODENOSCOPIA	578
467 - COLONOSCOPIA	218
468 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	17
475 - RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	8
476 - CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	8
477 - RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	5
478 - RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	1
9 - UROGRAFIA VENOSA MINUTADA 1-2-3	25
0 - URETROCISTROGRAFIA	7
481 - HISTEROSSALPINGOGRAFIA	14
483 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA	138
484 - BIOPSIA DA PROSTATA	11
486 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	641
487 - ULTRA-SONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	184
488 - ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	23
489 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	24
490 - ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO (RINS, BEXIGA)	357
491 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	33
492 - ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	121
493 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	3
494 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	29
502 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	48
503 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	312
505 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE OU BACIA	11
506 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	1
508 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	22
509 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE E ARTICULACOES	10
511 - VIDEOLARINGOSCOPIA	27
522 - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS I (ATE 3 VASOS)	17
523 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO I	617
524 - ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	90
536 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	20
[illegible] ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO II	104
5.. ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO III	14
572 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	13
573 - RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	127
574 - RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA TORAXICA	1
575 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ATM (BILATERAL)	1
576 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVE	3
578 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	11
647 - BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	1
648 - ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRA CARDIACA)	1
649 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	4
655 - BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE(GUIDA POR ULTRA-SOM)	4
656 - AORTOGRAFIA ABDOMINAL	1
660 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA - OD	165
672 - RADIOGRAFIA ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	1
673 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	6

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

	Quantidade
674 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	32
682 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1
686 - ANALGESIA PARA ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	2
687 - GONIOSCOPIA - OD	96
702 - CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO	1
724 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULACOES DE MEMBROS INFERIORES	3
725 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	1
726 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULACOES DE MEMBROS SUPERIORES	1
728 - ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL	21
729 - ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIAO CERVICAL	10
730 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	49
734 - CISTOSCOPIA E/OU URETERESCOPIA E/OU URETROSCOPIA	25
738 - AUDIOMETRIA TONAL LINEAR (VIA AEREA/OSSEA)	3
746 - BIOMETRIA ULTRASSONICA - OD	23
747 - FUNDOSCOPIA - OD	139
751 - CAPSULOTOMIA DE YAG LASER	1
755 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	9
761 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	1
762 - RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	5
766 - SUTURA DE CONJUNTIVA	6
769 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - OD	40
772 - SUTURA DE ESCLERA	4
776 - TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA - OD	11
778 - CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO - OD	5
780 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	1
782 - EPILACAO DE CILIOS - OD	14
783 - EXERESE DE CALAZIO E LESOES DE PALPEBRA - OD	3
785 - SUTURA DE PALPEBRAS - OD	27
786 - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	277
787 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MANDIBULA	103
791 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA - OE	1
792 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - OE	30
793 - TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA - OE	6
795 - EPILACAO DE CILIOS - OE	5
796 - EXERESE DE CALAZIO E LESOES DE PALPEBRA - OE	3
798 - SUTURA DE PALPEBRAS - OE	15
808 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO EM SITUACAO DE ESTRESSE	1
814 - CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO - OE	3
820 - CATETERISMO	1
959 - TONOMETRIA DE APLANACAO - OE	36
969 - ANGIORESSONANCIA DE VASOS CEREBRAIS	4
973 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PACTUACAO	1
975 - ESTUDO RENAL DINAMICO C/OU S/ DIURETICO	1
1003 - ULTRASSONOGRAFIA DE DE GLOBO OCULAR	4
1038 - ESTRIOL, DOSAGEM	1
1043 - DISMORFISMO ERITROCITARIO (HEMACIAS DISMORFICAS)	1
1045 - POLIPECTOMIA DE COLON (INDEPENDENTE DO NUMERO DE POLIPOS)	1
1050 - PESQUISA DE ANTICORPOS PARACOCCIDIOIDES	1
1053 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO FISIOTERAPEUTICO DOMICILIAR	2
1055 - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	17
1056 - US. DOPPLER DE CAROTIDAS VERTEBRAIS	17
1057 - US. DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	4
1058 - US. DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	14
1059 - US. DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	116
1060 - US. DOPPLER VENOSO VASOS CERVICAIS BILATERAL	2
1061 - ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER ARTERIAS RENAIS	4
1064 - ANESTESIA GERAL PARA COLONOSCOPIA	1
1067 - PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - OD	58
1070 - MAPEAMENTO DE RETINA - OE	21
1071 - GONIOSCOPIA - OE	5
1072 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - OE	5
1075 - FUNDOSCOPIA - OE	9
1076 - BIOMETRIA ULTRASSONICA - OE	4
1077 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA - OE	9
1081 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO	374
1082 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA	3
1083 - FISIOTERAPIA ORTOPEDIA PRÉ E PÓS OPERATÓRIO	10
1084 - FISIOTERAPIA DISFUNÇÕES ORTOPÉDICAS/MOTORAS	992

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

	Quantidade
1106 - FISIOTERAPIA CARDIO / RESPIRATÓRIO / VASCULAR	22
1107 - FISIOTERAPIA DISTÚRBIO NEUROLÓGICOS	14
1108 - FISIOTERAPIA CUIDADOS PALIATIVOS (ONCOLOGIA)	1
1112 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO FISIOTERAPEUTICO DOMICILIAR	16
1120 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PESCOCO	2
1138 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Projeto de Lei nº 149/2016
Autoria: José Gilson Feitosa (PT)

PARECER JURÍDICO

O vereador José Gilson Feitosa (PT) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo dispor sobre a "*divulgação de lista de espera e lista de pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Brancd*".

Nas justificativas, o Edil traz os números de pacientes na fila de cirurgias no período de 2010 a 2014, cujos dados foram obtidos por meio de requerimento feitos. Aduz que é direito do paciente saber o andamento de seu agendamento, até mesmo para gerenciar seu caso de saúde.

É o conciso resumo.

Destaca-se que em 2013 o vereador Claudemir Zanco (PDT) apresentou um projeto de lei com objeto similar ao presente, autuado sob o nº 59/2013. À época tal projeto foi arquivado a pedido do próprio proponente.

Portanto, os argumentos jurídicos serão os mesmos exarados naquele projeto de 2013.

A matéria objeto do projeto, talvez, poderia ser encarada integralmente como sendo de pura gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo. Porém, a nosso ver, o projeto de lei merece normal tramitação regimental.

A divulgação e a inserção no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e nos murais nas unidades da rede de saúde de uma lista de espera e uma lista de pacientes atendidos pelo SUS das consultas e exames especializados e cirurgias eletiva tem como principal fundamento atender, em tudo, o princípio da publicidade a que está adstrito a Administração Pública.

Por vezes o paciente que necessita do serviço público de saúde está há tempos na lista e sua angustia deveras aumenta para que seja atendido tão-logo, o que pode afetar até seu psicológico.

Em que pese a obrigação (moral) de todo o cidadão fiscalizar os atos do Poder Público, é razoável que a Administração Pública leve à população informações relevantes que a deixe a par de acontecimentos que sejam de interesse de todos, atendendo-se, neste quesito, ao princípio da razoabilidade.

Vale dizer que além da informação ser pertinente à esfera pessoal do paciente que está na espera, a divulgação das listagens contribui para que toda a população tenha conhecimento das pessoas envolvidas e, reflexamente, contribuirá para a própria qualidade do serviço público de saúde no Município.

Portanto, como primeiro argumento de defesa quanto aos fundamentos jurídicos para a normal tramitação deste projeto de lei é a invocação dos princípios da publicidade e da razoabilidade, o que, em última análise, fará com que a Administração Pública atenda ao princípio da moralidade, dando total transparência a atos públicos de interesse geral.

Sob o ponto de vista financeiro, tem-se que a medida buscada pela lei, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais ao Executivo, que apenas fará publicar dados que já estão em seu alcance e controle. O que se pretende, pois, é apenas a divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura e nos murais das unidades de saúde do Município.

De mais a mais, tem-se que o projeto de lei, em última análise, busca garantir os mandamentos legais e constitucionais no que pertine ao direito público e subjetivo à saúde.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Tal obrigação do Município, se conjugada com o que determina o *caput*, do art. 37, da Constituição Federal[1], por si só já fundamentam a pretensão do nobre Edil com o presente projeto de lei.

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental à SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Assim sendo, sob um ponto de vista jurídico, o Projeto proposto pelo Vereador atende os mais variados diplomas legais e disposições constitucionais, mostrando-se plenamente válido o seu implemento pelo Município de Pato Branco, através do Poder Executivo, de sorte que a essência legal do projeto de lei não encontra óbice para sua tramitação em Plenário.

Outrossim, recomenda-se às Comissões Permanentes oficiem a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste, querendo, quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do desiderato desta proposição.

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 19 Visto

Destaca-se que no bojo do projeto nº 59/2013, a Secretaria de Saúde se manifestou que haveria a necessidade de ajustes operacionais para a disponibilizações das listas pelo sítio eletrônico, rogando por um prazo de 18 meses para os respectivos ajustes. O Ofício da Secretaria é de 29 de julho de 2013, sendo que, assim, já se passou o prazo esperado.

Contudo, mesmo assim, recomenda-se por nova manifestação da Secretaria de Saúde.

Sem delongas, é o parecer favorável ao projeto em testilha.

Pato Branco, 5 de setembro de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

MEMO Nº 767/2013 Pato Branco, 29 de Julho de 2013.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Assessoria Jurídica do Gabinete - Dr. André Agostinho Hamera
Assunto: Resposta ao Memorando nº 066/2013
Interessado: Câmara Municipal de Pato Branco

Em resposta ao Memorando nº 066/13, datado de 03 de Junho de 2013, que trata da solicitação do vereador, temos a informar o que segue:

01.08.2013

Ofício nº 198/2013

10. Dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser e José Gilson Feitosa da Silva – PT, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja analisado o Projeto de Lei nº 59/2013 (cópia anexa), de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PSD, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco, e posteriormente seja encaminhada a esta Casa de Leis, parecer quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do projeto de lei em questão. A solicitação se faz atendendo recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, e para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer.

Considerando ofício nº 198/2013, o qual cita o Projeto de Lei nº 59/2013 de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 23 Visto

Considerando que este Projeto de Lei, em sua súmula dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de usuários do Sistema Único de Saúde que aguardam por consultas especializadas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco.

Considerando que tal divulgação requer melhorias: no sistema de informações, na interligação lógica das Unidades de Saúde, no link de internet da Secretaria Municipal da Saúde e alterações no *site* da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Considerando que tais alterações necessitam sim de investimentos em tecnologia, e que isso irá acontecer gradativamente no decorrer da atual gestão, solicitamos prazo mínimo de 18 (dezoito) meses para possível disponibilização das respectivas listagens.

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Municipal de Saúde

Nadiely de Oliveira
Diretora Administrativa
Nadiely de Oliveira
Diretora de Dpto. de Controle Contrl. e Financeiro
Portaria 132/2013
FUNDO MUN. DE SAÚDE

Eduardo Mello Amorin
Eduardo Mello Amorin
Chefe da Divisão de Planejamento

Suzana D. S. de Ross
Diretora de Regulação

Rua Paraná, 340 - Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51
Pato Branco
Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2016

I. RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei acima numerado, deseja o vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT dispor sobre a divulgação de lista de espera e de lista dos pacientes atendidos por consultas, exames especializados e cirurgias eletivas neste município.

Assim sendo, a proposição prevê a divulgação de listas semanalmente atualizadas através do sítio virtual do Poder Executivo, bem como, a afixação em murais nas unidades de saúde da rede municipal, preservando a identidade do paciente, sendo exposto apenas: número do cartão do SUS, número da ordem classificatória do paciente e data e horário do agendamento ou atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Set-2016-10:45-026819-1/1

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pato Branco, compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Eis que, nos pilares da legislação magna, da carta constitucional de 1988, há previsão clara de aprofundamento dos modelos de gestão, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Desse modo, ao propor um aperfeiçoamento das ferramentas de acompanhamento e, não obstante, de fiscalização da disponibilidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, o proponente visa cumprir os ditames constitucionais, tanto pelo o que diz a respeito do acesso à saúde pública, quanto ao princípio da publicidade que está adstrito à administração pública através do Art. 37.

Ainda mais, considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, resta-se claro que os princípios e as diretrizes instituídos para o SUS orientam para a *igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie*, bem como, para a *divulgação de informações quanto ao*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário, conforme Art. 7º, incisos IV e VI.

Destarte, o projeto de lei em tela contribui com o fortalecimento e a ampliação dos princípios do SUS e dos direitos dos usuários do sistema, uma vez que o acrescentamento de uma ferramenta de publicidade e de acompanhamento coibe que pacientes sejam colocados no topo das listas de espera sem quaisquer urgências creditadas por profissional competente, geralmente fruto do tráfico de influências dentro da administração pública, dando maior credibilidade e conforto ao paciente em espera.

Nesse sentido, a inovação apresentada é suportável ao executivo e em nada invade sua competência exclusiva, por não se tratar de programa de governabilidade e sim de política pública atribuída a uma das secretarias permanentes que carecem de segurança jurídica como esteio garantidor de sua eficiência.

III. VOTO

Em razão do exposto, expressado o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 8 de setembro de 2016.

ATESTADO MÉDICO

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2016

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 149/2016, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva- PT, que dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

Justifica o autor que o Projeto de Lei visa proporcionar um melhor gerenciamento da lista de espera, contribuindo com efetividade para a visualização de cada caso, a fim de que o paciente tome conhecimento do tempo para a realização de procedimento médico.

A divulgação ocorrerá por meio eletrônico e nos murais nas unidades da rede municipal de saúde, através do número do Cartão do SUS, número da ordem classificatória do paciente, data e hora do agendamento.

Considerando que é dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, sejam públicas, de interesse pessoal ou mesmo personalíssima, que constem no banco de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Enfim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, a divulgação de uma listagem contribui para que toda a população tenha conhecimento do andamento e também, reflexamente, da qualidade do serviço público de saúde do Município, além de que possibilita uma transparência no controle da listagem.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Set-2016-10:07-026902-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de setembro de 2016.

Enio Ruaro -PR
Presidente da Comissão- Relator

Guilherme Sebastião Silvério- PROS
Membro

Vilmar Macari- PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/10/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Out-2016-08:36-027001-1/1

Solicitam ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei nº 149/2016, que dispõe sobre a divulgação de lista de espera dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, - Rua Caramurú, 271 – para que através da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhe **PARECER TÉCNICO** acerca do Projeto de Lei n° 149/2016, que dispõe sobre a divulgação de lista de espera dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

Solicitamos parecer quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do desiderato desta proposição.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de outubro de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PDT
Presidente

Clovis Gresele – PSC
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Fls 26
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-Nov-2016-11:49-027132-1/2

Ofício nº 94/2016/APM

Pato Branco, 7 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 427, de 17 de outubro de 2016:

1. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente sejam efetuados com urgência os reparos necessários no final da Rua Vereador Cacique Ângelo Cretã, que dá acesso a BR 158, Bairro Anchieta. O pedido justifica-se tendo em vista que o final da via encontra-se intransitável, podendo causar prejuízos aos transeuntes, bem como, ocorrer acidentes. Por se tratar de uma medida de acesso e segurança, pedimos para que seja realizado o mais breve possível.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando que através do departamento competente seja feito calçamento na sequencia da Rua Cristóvão Colombo, esquina com Rua José Dalmolim, Bairro Aeroporto, conforme fotos anexas.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de redutor de velocidade na Rua Gonçalves Dias, próximo à casa nº 437, no Bairro Alvorada, uma vez que no local há intenso tráfego de veículos, muitos deles desenvolvem alta velocidade, o que coloca em risco os pedestres, que não dispõem de passeios adequados, tendo que realizar a locomoção nas pistas de rolamento.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

4. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando informar esta Casa de Leis se há previsão de chamamento dos menores aprendizes classificados no processo seletivo regulado através do Edital nº 51/2016.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 149/2016.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

5. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando que através do departamento competente, sejam realizados reparos necessários na Escola Municipal do Distrito São Roque do Chopim, uma vez que, de acordo com funcionários e pais de alunos, não há o correto escoamento de águas pluviais, fazendo com que haja alagamentos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie a construção de redutor de velocidade (lombada) na Rua Lupicínio Rodrigues, no Bairro Morumbi, nas proximidades do número 17. O pedido justifica-se porque a velocidade desenvolvida pelos veículos é muito alta, oferecendo assim riscos aos transeuntes e moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Dos vereadores **Leunira Viganó Tesser – PDT, Claudemir Zanco – PDT e Clóvis Gresele – PSC**, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico com relação ao **Projeto de Lei nº 149/2016**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco. Solicitamos parecer quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do desiderato da proposição.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

MEMO Nº 224/2016 **Pato Branco, 4 de novembro de 2016.**

Ilma Sra.
Marcia Carvalho
Diretora de Projetos e Metas

Ref. Ofício 427/2016 - Câmara de Vereadores

Ilma. Sra. :

Em atenção à solicitação contidas no item 07 do Ofício acima mencionado, tenho a considerar que, em que pese se entenda o objetivo da proposta, a mesma não é tecnicamente viável por razões que seguem:

1. Temos o dever de sigilo sobre os dados dos usuários, não nos sendo permitida a exposição dos mesmos, apenas com ordem judicial. Divulgar listas com filas de espera seria o mesmo que informar a toda coletividade a que tratamento o usuário está submetido, ainda que por número de cartão SUS, sendo esta uma prática ilegal.

2. Temos uma equipe técnica de médicos auditores que diariamente recebem solicitações e classificam o risco de cada um dos usuários. Neste caso, a ordem das filas é dinâmica, podendo sofrer variações diárias. Assim, ainda que se fosse possível a divulgação das referidas listas, a mesma teria que ser atualizada diariamente, o que é humanamente inviável, sem considerar o constrangimento a que ficaria submetida a equipe técnica tendo que justificar todo tempo para a coletividade a troca de ordem de uma fila.

3. Ao usuário é garantido o direito de saber onde está na fila. Ja o tempo adequado do tratamento nem sempre é possível informar, posto que depende também da adesão do usuário – que muitas vezes falta à consulta, exames e outros procedimentos agendados, retardando o tratamento. No período de janeiro a junho deste ano, por exemplo, tivemos 7582 usuários faltantes em consultas agendadas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

ANTONIETA TEREZINHA CHIOQUETTA
Secretária Municipal de Saúde

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2016

Pretende o ilustre vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 149/2016**, que tem por objetivo dispor sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

O projeto tem por finalidade, segundo o autor, divulgar a lista de espera e lista dos pacientes atendidos, por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no sitio da Prefeitura Municipal e nos murais das unidades de saúde da rede municipal, e ainda, deverá ser atualizada semanalmente.

Conforme orientação Jurídica, encaminhamos ofício à Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestou através do memorando n° 224/2016, apensado ao referido projeto à fl.28, no qual menciona três razões, justificando que a proposta não é tecnicamente viável. Alega o sigilo sobre os dados dos usuários, que possui uma equipe técnica de médicos auditores que classificam o risco de cada um dos usuários e ressalta que ao usuário é garantido saber qual sua posição na fila.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 149/2016.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 22 de novembro de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PDT
Presidente

Clovis Gresele – PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.
Protocolo Geral -29-Nov-2016-10:09-027289-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

PROJETO DE LEI Nº 149/2016

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

Art. 1° A Secretaria Municipal de Saúde divulgará a lista de espera e lista dos pacientes atendidos, por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no sitio da Prefeitura Municipal de Pato Branco e nos murais nas unidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo será atualizada semanalmente.

Art. 2º Na lista de espera constará o número do Cartão do SUS, o número da ordem classificatória do paciente, a data e horário do agendamento.

Art. 3º A ordem de agendamento poderá ser alterada somente em caso de gravidade do caso do paciente, quando devidamente comprovado por laudo médico credenciado.

Art. 4º Na lista de pacientes atendidos constará o número do Cartão do SUS, a data e horário do atendimento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32

Ofício nº 355/2016/GP Pato Branco, 22 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Jan-2017-16:35-027448-2/2

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 149/2016, que dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVIERA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 149/2016

Através do Projeto de Lei nº 149/2016, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva, o Legislativo dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista de pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

O Projeto assim dispõe, VEJAMOS:

PROJETO DE LEI Nº 149/2016

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera **e lista dos pacientes atendidos** ***por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.***

Art. 1° A Secretaria Municipal de Saúde divulgará a lista de espera e lista dos pacientes atendidos, por *consultas e exames especializados e cirurgias eletivas* pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no sitio da Prefeitura Municipal de Pato Branco e nos murais nas unidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo será atualizada semanalmente.

Art. 2º Na lista de espera constará o número do Cartão do SUS, o número da ordem classificatória do paciente, a data e horário do agendamento.

Art. 3º A ordem de agendamento poderá ser alterada somente em caso de gravidade do caso do paciente, quando devidamente comprovado por laudo médico credenciado.

Art. 4º Na lista de pacientes atendidos constará o número do Cartão do SUS, a data e horário do atendimento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 34 Visto

O Projeto foi proposto e aprovado pelos Senhores Vereadores.

O Parecer Técnico da Secretaria de Saúde do Município é contrário ao Projeto.

O Parecer Jurídico opina e concluí que o Projeto poderá ser vetado integralmente pelas razões ali elencadas, dentre elas:

O Parecer Jurídico fundamentou suas razões n**o parecer técnico da Secretaria de Saúde do Município**, o qual é contrário ao Projeto de Lei proposto, não somente pelas questões de dificuldades de implementação do sistema para divulgação de listagens, mas trata também do sigilo que assim como o direito a informação, tem o paciente em tratamento.

O vereador proponente justifica o Projeto, em breve síntese alegando que a lista se faz necessária: **"...para que o paciente tome ciência do tempo para a realização de procedimento médico e para melhor gerenciamento das necessidades de cada paciente...",** fundamentando nos termos da Portaria 1820/2009 do Ministério da Saúde e na Lei Estadual 14.254.

Porém, a mesma Portaria, em seu artigo 4º, Parágrafo Único, III, "e", artigo 5º, II, DISPÕE, sobre **a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal e o sigilo e a confidencialidade de todas as informações pessoais, mesmo após a morte, salvo nos casos de risco à saúde pública;**

Ainda, no mesmo artigo 5º, da citada Portaria, há disposição expressa que o paciente tem direito a qualquer informação sobre seus exames e seus tratamentos, sendo totalmente desnecessário, divulgação de listas de espera, de conhecimento de toda a população, posto que, o paciente pode obter qualquer informação sobre seus procedimentos, como horário, controle de listagem e outros.

Como observa-se, nas ponderações do Parecer Técnico e do Parecer Jurídico, não há necessidade de Legislação específica para esse fim, pois, já há regulamentação sobre a matéria.

O item 2. e o item 3. Do Parecer Técnico da Secretaria, informa ainda, que há uma equipe técnica de médicos auditores **que classificam o risco de cada um dos usuários, que a cada paciente é possível saber onde está "na fila", e também**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

que as listas são dinâmicas, sendo praticamente impossível a divulgação almejada.

Frisa-se a questão dos direitos fundamentais envolvidos, o constrangimento que um paciente poderá passar, caso tenha uma cirurgia divulgada, por exemplo, da qual não gostaria de exposição, ainda que conste apenas o número do cartão SUS.

Tendo em vista, às argumentações expedidas e seguindo as demais orientações exaradas no Parecer Técnico da Secretaria de Saúde do Município e no Parecer Jurídico, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelos Srs. Vereadores.

Pato Branco, 22 de Dezembro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Assessoria Jurídica do Gabinete

PARECER 016/2016
DE: ASSESSORIA JURÍDICA GABINETE
PARA: GABINETE
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 149/2016

Através do Projeto de Lei nº 149/2016, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva, o Legislativo dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista de pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

O Projeto assim dispõe, VEJAMOS:

> **PROJETO DE LEI Nº 149/2016**
>
> ***Dispõe sobre a divulgação de lista de espera*** **e lista dos pacientes atendidos** ***por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.***
>
> **Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde divulgará a lista de espera e lista dos pacientes atendidos, por** ***consultas e exames especializados e cirurgias eletivas*** **pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no sitio da Prefeitura Municipal de Pato Branco e nos murais nas unidades da rede municipal de saúde.**
>
> **Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo será atualizada semanalmente.**
>
> **Art. 2º Na lista de espera constará o número do Cartão do SUS, o número da ordem classificatória do paciente, a data e horário do agendamento.**
>
> **Art. 3º A ordem de agendamento poderá ser alterada somente em caso de gravidade do caso do paciente, quando devidamente comprovado por laudo médico credenciado.**

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 37

Art. 4º Na lista de pacientes atendidos constará o número do Cartão do SUS, a data e horário do atendimento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

O Projeto foi proposto pelo vereador e aprovado pelos Senhores Vereadores, porém, não poderá ser sancionado, tendo em vista, os motivos que seguem:

Primeiramente, convém frisar **o parecer técnico da Secretaria de Saúde do Município**, o qual, é contrário ao Projeto de Lei proposto, não somente pelas questões de dificuldades de implementação do sistema para divulgação de listagens, mas trata também do sigilo que assim como o direito a informação, tem o paciente em tratamento.

O Parecer no item 1. Diz que **"temos o dever de sigilo sobre os dados dos usuários, não sendo permitida a exposição dos mesmos, apenas com ordem judicial. Divulgar listas com filas de espera seria o mesmo que informar a toda coletividade a que tratamento o usuário está submetido, ainda que por número de cartão SUS, sendo esta uma prática ilegal".**

O vereador proponente, justifica o Projeto, em breve síntese alegando que a lista se faz necessária: **"...para que o paciente tome ciência do tempo para a realização de procedimento médico e para melhor gerenciamento das necessidades de cada paciente...",** fundamentando nos termos da Portaria 1820/2009 do Ministério da Saúde e na Lei Estadual 14.254.

A citada Portaria, de fato, diz em seu artigo 3º:

> **"Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo**

> **e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:**
>
> **I - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento; II - informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível quanto a: f) duração prevista do tratamento proposto;" .**

Porém, a mesma Portaria, em seu artigo 4º, Parágrafo Único, III, "e", artigo 5º, II, DISPÕE:

> **Art. 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos.**
>
> **Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:**
>
> **.....**
>
> **III - nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte: a) a integridade física; b) a privacidade e ao conforto; c) a individualidade; d) aos seus valores éticos, culturais e religiosos; e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;**
>
> **Art. 5º Toda pessoa deve ter seus valores, cultura e direitos respeitados na relação com os serviços de saúde, garantindo-lhe:**
>
> **...**
>
> **II - o sigilo e a confidencialidade de todas as informações pessoais, mesmo após a morte, salvo nos casos de risco à saúde pública;**

Ainda, no mesmo artigo 5º, da citada Portaria, há disposição expressa que o paciente tem direito a qualquer informação sobre seus exames e seus tratamentos, sendo totalmente desnecessário, divulgação de listas de espera, de conhecimento

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 39
Visto

de toda a população, posto que, o paciente pode obter qualquer informação sobre seus procedimentos, como horário, controle de listagem e outros. **inciso III - o acesso da pessoa ao conteúdo do seu prontuário ou de pessoa por ele autorizada e a garantia de envio e fornecimento de cópia, em caso de encaminhamento a outro serviço ou mudança de domicilio; IV - a obtenção de laudo, relatório e atestado médico, sempre que justificado por sua situação de saúde; V - o consentimento livre, voluntário e esclarecido, a quaisquer procedimentos diagnósticos, preventivos ou terapêuticos, salvo nos casos que acarretem risco à saúde pública, considerando que o consentimento anteriormente dado poderá ser revogado a qualquer instante, por decisão livre e esclarecida, sem que sejam impntadas à pessoa sanções morais, financeiras ou legais.**

Como observa-se, não há necessidade de Legislação específica para esse fim, pois, já há regulamentação sobre a matéria. Desta forma, o poder Legislativo somente precisa se certificar de que, os usuários estão sendo informados sobre seus procedimentos e tendo acesso a listagem de espera, e não criando legislações que venham de alguma forma constranger algum paciente.

O item 2. e o item 3. Do Parecer Técnico da Secretaria, informa ainda, que há uma equipe técnica de médicos auditores **que classificam o risco de cada um dos usuários, que a cada paciente é possível saber onde está "na fila", e também que as listas são dinâmicas, sendo praticamente impossível a divulgação almejada.** Caso a lista seja alterada por grau de risco, além da divulgação a Secretaria terá que criar mecanismo para que o paciente entenda a mudança na espera, o que geraria um trabalho desnecessário, visto que, o paciente pode requerer informação diretamente sobre a sua situação.

Convém ainda, apenas para argumentação, frisar a questão dos direitos fundamentais envolvidos, o constrangimento que um paciente poderá passar, caso tenha uma cirurgia divulgada, por exemplo, da qual não gostaria de exposição, ainda que conste apenas o número do cartão SUS.

O princípio da publicidade é realmente intrínseco à administração pública, porém, a de se fazer no caso concreto, um ponderação de princípios relacionados a intimidade e ao direito de privacidade. Bastante comum num estado democrático de direito é ocorrer o choque entre os princípios, esses choques são solucionados através das técnicas de ponderação, que se operacionaliza através do princípio da

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40

proporcionalidade. Nos parece indiscutível, que o direito a privacidade, o sigilo inerente aos procedimentos de saúde, sobrepõe-se a publicidade que devem ter os atos públicos.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, **o Parecer é no sentido de que o Executivo poderá vetar integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelos Srs. Vereadores.**

O Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.

Vale lembrar, que manifestando-se por meio de pareceres, o Assessor Jurídico não pratica ato decisório, expedindo atos apenas de cunho opinativo. Constata-se, portanto, que o parecer no processo administrativo apresenta controle preventivo da legalidade, sendo o administrador destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público, os atos decisórios, são atos discricionários da administração levando em consideração critérios de oportunidade, conveniência e viabilidade, os quais deverão ser analisados diretamente pelo gabinete.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2016.

SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

MEMO Nº 224/2016 **Pato Branco, 4 de novembro de 2016.**

Ilma Sra.
Marcia Carvalho
Diretora de Projetos e Metas

Ref. Ofício 427/2016 - Câmara de Vereadores

Ilma. Sra. :

Em atenção à solicitação contidas no item 07 do Ofício acima mencionado, tenho a considerar que, em que pese se entenda o objetivo da proposta, a mesma não é tecnicamente viável por razões que seguem:

1. Temos o dever de sigilo sobre os dados dos usuários, não nos sendo permitida a exposição dos mesmos, apenas com ordem judicial. Divulgar listas com filas de espera seria o mesmo que informar a toda coletividade a que tratamento o usuário está submetido, ainda que por número de cartão SUS, sendo esta uma prática ilegal.

2. Temos uma equipe técnica de médicos auditores que diariamente recebem solicitações e classificam o risco de cada um dos usuários. Neste caso, a ordem das filas é dinâmica, podendo sofrer variações diárias. Assim, ainda que se fosse possível a divulgação das referidas listas, a mesma teria que ser atualizada diariamente, o que é humanamente inviável, sem considerar o constrangimento a que ficaria submetida a equipe técnica tendo que justificar todo tempo para a coletividade a troca de ordem de uma fila.

3. Ao usuário é garantido o direito de saber onde está na fila. Ja o tempo adequado do tratamento nem sempre é possível informar, posto que depende também da adesão do usuário – que muitas vezes falta à consulta, exames e outros procedimentos agendados, retardando o tratamento. No período de janeiro a junho deste ano, por exemplo, tivemos 7582 usuários faltantes em consultas agendadas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Qui

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

ANTONIETA TEREZINHA CHIOQUETTA
Secretária Munlcipal de Saúde

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43

Diário Oficial
Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 155 – DOU – 14/08/09 – seção 1- p.80

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando os arts. 6º e 196 da Constituição Federal;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde a organização e funcionamento dos serviços correspondentes; e
Considerando a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, de 2003, do Ministério da Saúde; e
Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, de 2007, do Ministério da Saúde, resolve:
Art. 1º Dispor sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde.
§ 1º O acesso será preferencialmente nos serviços de Atenção Básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa.
§ 2º Nas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade.
§ 3º Em caso de risco de vida ou lesão grave, deverá ser assegurada a remoção do usuário, em tempo hábil e em condições seguras para um serviço de saúde com capacidade para resolver seu tipo de problema.
§ 4º O encaminhamento às especialidades e aos hospitais, pela Atenção Básica, será estabelecido em função da necessidade de saúde e indicação clínica, levando-se em conta a gravidade do problema a ser analisado pelas centrais de regulação.
§ 5º Quando houver alguma dificuldade temporária para atender as pessoas é da responsabilidade da direção e da equipe do serviço, acolher, dar informações claras e encaminhá-las sem discriminação e privilégios.
Art. 3º Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.
Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:
I - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;
II - informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível quanto a:
a) possíveis diagnósticos;
b) diagnósticos confirmados;
c) tipos, justificativas e riscos dos exames solicitados;
d) resultados dos exames realizados;
e) objetivos, riscos e benefícios de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos, preventivos ou de tratamento;
f) duração prevista do tratamento proposto;
g) quanto a procedimentos diagnósticos e tratamentos invasivos ou cirúrgicos;
h) a necessidade ou não de anestesia e seu tipo e duração;
i) partes do corpo afetadas pelos procedimentos, instrumental a ser utilizado, efeitos colaterais, riscos ou consequências indesejáveis;
j) duração prevista dos procedimentos e tempo de recuperação;
k) evolução provável do problema de saúde;
l) informações sobre o custo das intervenções das quais a pessoa se beneficiou;
m) outras informações que forem necessárias;
III - toda pessoa tem o direito de decidir se seus familiares e acompanhantes deverão ser informados sobre seu estado de saúde;
IV - registro atualizado e legível no prontuário, das seguintes informações:
a) motivo do atendimento e/ou internação;
b) dados de observação e da evolução clínica;
c) prescrição terapêutica;
d) avaliações dos profissionais da equipe;

Fls 44

e) procedimentos e cuidados de enfermagem;
f) quando for o caso, procedimentos cirúrgicos e anestésicos, odontológicos, resultados de exames complementares laboratoriais e radiológicos;
g) a quantidade de sangue recebida e dados que garantam a qualidade do sangue, como origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
h) identificação do responsável pelas anotações;
i) outras informações que se fizerem necessárias;
V - o acesso à anestesia em todas as situações em que for indicada, bem como a medicações e procedimentos que possam aliviar a dor e o sofrimento;
VI - o recebimento das receitas e prescrições terapêuticas, devem conter:
a) o nome genérico das substâncias prescritas;
b) clara indicação da dose e do modo de usar.
c) escrita impressa, datilografada ou digitada, ou em caligrafia legível;
d) textos sem códigos ou abreviaturas;
e) o nome legível do profissional e seu número de registro no conselho profissional; e
f) a assinatura do profissional e a data;
VII - recebimento, quando prescritos, dos medicamentos que compõem a farmácia básica e, nos casos de necessidade de medicamentos de alto custo deve ser garantido o acesso conforme protocolos e normas do Ministério da Saúde;
VIII - o acesso à continuidade da atenção no domicílio, quando pertinente, com estímulo e orientação ao autocuidado que fortaleça sua autonomia e a garantia de acompanhamento em qualquer serviço que for necessário;
IX - o encaminhamento para outros serviços de saúde deve ser por meio de um documento que contenha:
a) caligrafia legível ou datilografada ou digitada ou por meio eletrônico;
b) resumo da história clínica, possíveis diagnósticos, tratamento realizado, evolução e o motivo do encaminhamento;
c) linguagem clara evitando códigos ou abreviaturas;
d) nome legível do profissional e seu número de registro no conselho profissional, assinado e datado; e
e) identificação da unidade de saúde que recebeu a pessoa, assim como da Unidade que está sendo encaminhanda.
Art. 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos.
Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:
I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;
II - a identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;
III - nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:
a) a integridade física;
b) a privacidade e ao conforto;
c) a individualidade;
d) aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
f) a segurança do procedimento;
g) o bem-estar psíquico e emocional;
IV - o atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;
V - o direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;
VI - o direito a acompanhante, nos casos de internação, nos casos previstos em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida;
VII - o direito a visita diária não inferior a duas horas, preferencialmente aberta em todas as unidades de internação, ressalvadas as situações técnicas não indicadas;
VIII - a continuidade das atividades escolares, bem como o estímulo à recreação, em casos de internação de criança ou adolescente;
IX - a informação a respeito de diferentes possibilidades terapêuticas de acordo com sua condição clínica, baseado nas evidências científicas e a relação custo-benefício das alternativas de tratamento, com direito à recusa, atestado na presença de testemunha;
X - a escolha do local de morte;
XI - o direito à escolha de alternativa de tratamento, quando houver, e à consideração da recusa de tratamento proposto;
XII - o recebimento de visita, quando internado, de outros profissionais de saúde que não pertençam àquela unidade hospitalar sendo facultado a esse profissional o acesso ao prontuário;
XIII - a opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção;
XIV - o recebimento de visita de religiosos de qualquer credo, sem que isso acarrete mudança da rotina de tratamento e do estabelecimento e ameaça à segurança ou perturbações a si ou aos outros;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 45

XV - a não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação; e
XVI - a espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizarem de tal forma que seja evitada a demora nas filas.
Art. 5º Toda pessoa deve ter seus valores, cultura e direitos respeitados na relação com os serviços de saúde, garantindo-lhe:
I - a escolha do tipo de plano de saúde que melhor lhe convier, de acordo com as exigências mínimas constantes da legislação e a informação pela operadora sobre a cobertura, custos e condições do plano que está adquirindo;
II - o sigilo e a confidencialidade de todas as informações pessoais, mesmo após a morte, salvo nos casos de risco à saúde pública;
III - o acesso da pessoa ao conteúdo do seu prontuário ou de pessoa por ele autorizada e a garantia de envio e fornecimento de cópia, em caso de encaminhamento a outro serviço ou mudança de domicílio;
IV - a obtenção de laudo, relatório e atestado médico, sempre que justificado por sua situação de saúde;
V - o consentimento livre, voluntário e esclarecido, a quaisquer procedimentos diagnósticos, preventivos ou terapêuticos, salvo nos casos que acarretem risco à saúde pública, considerando que o consentimento anteriormente dado poderá ser revogado a qualquer instante, por decisão livre e esclarecida, sem que sejam imputadas à pessoa sanções morais, financeiras ou legais;
VI - a não-submissão a nenhum exame de saúde pré-admissional, periódico ou demissional, sem conhecimento e consentimento, exceto nos casos de risco coletivo;
VII - a indicação de sua livre escolha, a quem confiará a tomada de decisões para a eventualidade de tornar-se incapaz de exercer sua autonomia;
VIII - o recebimento ou a recusa à assistência religiosa, psicológica e social;
IX - a liberdade, em qualquer fase do tratamento, de procurar segunda opinião ou parecer de outro profissional ou serviço sobre seu estado de saúde ou sobre procedimentos recomendados;
X - a não-participação em pesquisa que envolva ou não tratamento experimental sem que tenha garantias claras da sua liberdade de escolha e, no caso de recusa em participar ou continuar na pesquisa, não poderá sofrer constrangimentos, punições ou sanções pelos serviços de saúde, sendo necessário, para isso;
a) que o dirigente do serviço cuide dos aspectos éticos da pesquisa e estabeleça mecanismos para garantir a decisão livre e esclarecida da pessoa;
b) que o pesquisador garanta, acompanhe e mantenha a integridade da saúde dos participantes de sua pesquisa, assegurandolhes os benefícios dos resultados encontrados;
c) que a pessoa assine o termo de consentimento livre e esclarecido;
XI - o direito de se expressar e ser ouvido nas suas queixas denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das ouvidorias, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, no sigilo e na confidencialidade; e
XII - a participação nos processos de indicação e/ou eleição de seus representantes nas conferências, nos conselhos de saúde e nos conselhos gestores da rede SUS.
Art. 6º Toda pessoa tem responsabilidade para que seu tratamento e recuperação sejam adequados e sem interrupção.
Parágrafo único. Para que seja cumprido o disposto no caput deste artigo, as pessoas deverão:
I - prestar informações apropriadas nos atendimentos, nas consultas e nas internações sobre:
a) queixas;
b) enfermidades e hospitalizações anteriores;
c) história de uso de medicamentos, drogas, reações alérgicas;
d) demais informações sobre seu estado de saúde;
II - expressar se compreendeu as informações e orientações recebidas e, caso ainda tenha dúvidas, solicitar esclarecimento sobre elas;
III - seguir o plano de tratamento proposto pelo profissional ou pela equipe de saúde responsável pelo seu cuidado, que deve ser compreendido e aceito pela pessoa que também é responsável pelo seu tratamento;
IV- informar ao profissional de saúde ou à equipe responsável sobre qualquer fato que ocorra em relação a sua condição de saúde;
V - assumir a responsabilidade pela recusa a procedimentos, exames ou tratamentos recomendados e pelo descumprimento das orientações do profissional ou da equipe de saúde;
VI - contribuir para o bem-estar de todos nos serviços de saúde, evitando ruídos, uso de fumo e derivados do tabaco e bebidas alcoólicas, colaborando com a segurança e a limpeza do ambiente;
VII - adotar comportamento respeitoso e cordial com às demais pessoas que usam ou que trabalham no estabelecimento de saúde;
VIII - ter em mão seus documentos e, quando solicitados, os resultados de exames que estejam em seu poder;
IX - cumprir as normas dos serviços de saúde que devem resguardar todos os princípios desta Portaria;
X - ficar atento às para situações de sua vida cotidiana que coloquem em risco sua saúde e a da comunidade, e adotar medidas preventivas;
XI - comunicar aos serviços de saúde, às ouvidorias ou à vigilância sanitária irregularidades relacionadas ao uso e à oferta de produtos e serviços que afetem a saúde em ambientes públicos e privados;
XII - desenvolver hábitos, práticas e atividades que melhorem a sua saúde e qualidade de vida;
XIII - comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de caso de doença transmissível, quando a situação requerer o isolamento ou quarentena da pessoa ou quando a doença constar da relação do Ministério da Saúde; e
XIV - não dificultar a aplicação de medidas sanitárias, bem como as ações de fiscalização sanitária.
Art. 7º Toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e aos diversos mecanismos de participação.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 46

§ 1º O direito previsto no caput deste artigo, inclui a informação, com linguagem e meios de comunicação adequados, sobre:
I - o direito à saúde, o funcionamento dos serviços de saúde e sobre o SUS;
II - os mecanismos de participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e da gestão do SUS;
III - as ações de vigilância à saúde coletiva compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; e
IV - a interferência das relações e das condições sociais, econômicas, culturais, e ambientais na situação da saúde das pessoas e da coletividade.
§ 2º Os órgãos de saúde deverão informar as pessoas sobre a rede SUS mediante os diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, em relação a:
I - endereços;
II - telefones;
III - horários de funcionamento; e
IV - ações e procedimentos disponíveis.
§ 3º Em cada serviço de saúde deverá constar, em local visível à população:
I - nome do responsável pelo serviço;
II - nomes dos profissionais;
III - horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço; e
IV - ações e procedimentos disponíveis.
§ 4º As informações prestadas à população devem ser claras, para propiciar a compreensão por toda e qualquer pessoa.
§ 5º Os conselhos de saúde deverão informar à população sobre:
I - formas de participação;
II - composição do conselho de saúde;
III - regimento interno dos conselhos;
IV - Conferências de Saúde;
V - data, local e pauta das reuniões; e
VI - deliberações e ações desencadeadas.
§ 6º O direito previsto no caput desse artigo inclui a participação de conselhos e conferências de saúde, o direito de representar e ser representado em todos os mecanismos de participação e de controle social do SUS.
Art. 8º Toda pessoa tem direito a participar dos conselhos e conferências de saúde e de exigir que os gestores cumpram os princípios anteriores.
Parágrafo único. Os gestores do SUS, das três esferas de governo, para observância desses princípios, comprometem-se a:
I - promover o respeito e o cumprimento desses direitos e deveres, com a adoção de medidas progressivas, para sua efetivação;
II - adotar as providências necessárias para subsidiar a divulgação desta Portaria, inserindo em suas ações as diretrizes relativas aos direitos e deveres das pessoas;
III - incentivar e implementar formas de participação dos trabalhadores e usuários nas instâncias e participação de controle social do SUS;
IV - promover atualizações necessárias nos regimentos e estatutos dos serviços de saúde, adequando-os a esta Portaria;
V - adotar estratégias para o cumprimento efetivo da legislação e das normatizações do Sistema Único de Saúde;
VI - promover melhorias contínuas, na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico com os objetivos de:
a) otimizar o financiamento;
b) qualificar o atendimento aos serviços de saúde;
c) melhorar as condições de trabalho;
d) reduzir filas; e
e) ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde.
Art. 9º Os direitos e deveres dispostos nesta Portaria constitui em a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde.
Parágrafo único. A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde deverá ser disponibilizada a todas as pessoas por meios físicos e na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 675, de 30 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 63 de 31 de março de 2006, seção 1, página 131.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

LEI Nº 4.942, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Secretaria Municipal de Saúde divulgará a lista de espera e lista dos pacientes atendidos, por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no sítio da Prefeitura Municipal de Pato Branco e nos murais nas unidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo será atualizada semanalmente.

Art. 2° Na lista de espera constará o número do Cartão do SUS, o número da ordem classificatória do paciente, a data e horário do agendamento.

Art. 3° A ordem de agendamento poderá ser alterada somente em caso de gravidade do caso do paciente, quando devidamente comprovado por laudo médico credenciado.

Art. 4° Na lista de pacientes atendidos constará o número do Cartão do SUS, a data e horário do atendimento.

Art. 5° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de março de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 100/2017

Pato Branco, 3 de março de 2017.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, Carlinho Antonio Polazzo:

- **Lei nº 4.942, de 3 de março de 2017,** que dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

- **Lei nº 4.943, de 3 de março de 2017,** que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o **Prodeagri – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos.

Respeitosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 4 E 5 DE MARÇO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6839 | PÁGINA B2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

LEI Nº 4.842, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde divulgará a lista de espera e lista dos pacientes atendidos, por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no sítio da Prefeitura Municipal de Pato Branco e nos murais nas unidades de rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo será atualizada semanalmente.

Art. 2º Na lista de espera constará o número do Cartão do SUS, o número da ordem classificatória do paciente, a data e horário de agendamento.

Art. 3º A ordem de agendamento poderá ser alterada somente em caso de gravidade do caso do paciente, quando devidamente comprovado por laudo médico credenciado.

Art. 4º Na lista de pacientes atendidos constará o número do Cartão do SUS, a data e horário do atendimento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de março de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

PROJETO DE LEI Nº 149/2016

RECEBIDO EM: 15 de agosto de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.
A Secretaria Municipal de Saúde divulgará a lista de espera e lista dos pacientes atendidos, por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no sitio da Prefeitura Municipal de Pato Branco e nos murais nas unidades da rede municipal de saúde. A divulgação será atualizada semanalmente)
Está Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

AUTOR: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de agosto de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de setembro de 2016
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de setembro de 2016
RELATOR: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 29 de setembro de 2016
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de dezembro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de dezembro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 494, de 8 de dezembro de 2016.

VETO INTEGRAL: Através do Ofício n° 355/2016/GP, de 22 de dezembro de 2016.

Decreto Legislativo nº 4, de 22 de fevereiro de 2017 – Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 149/2016.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6834, de 24 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 87, de 22 de fevereiro de 2017, comunicando o Executivo.

SANÇÃO: Lei nº 4942, de 3 de março de 2017. Promulgada pelo Presidente da Câmara, Carlinho Polazzo.
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6839, de 4 e 5 de março de 2017.